



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de
Coordenação e Revisão - CCR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ATA DE SESSÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

DATA: 21 de Março de 2024

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Sessão híbrida (presencial e por videoconferência, esta última por meio da plataforma Microsoft TEAMS).

COORDENADOR: Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de A. Neto.

VOGAIS: Procuradores de Justiça Francisco Leite de Oliveira, André Vinícius E. S. de Almeida, Marta Alves da Silva, Moisés Antônio de Freitas e Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira.

I - EXPEDIENTE:

Verificada a existência de *quorum* regimental, o

Coordenador declarou aberta a sessão e, na sequência, foi aprovada a ata da 64ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de Dezembro de 2023.

II - JULGAMENTO - PROCESSOS DE COORDENAÇÃO:

1 - SEI nº 19.04.1240.0070705/2023-02. Origem: Memo 01/2023 - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. **Relator:** Dr. Moisés Antônio de Freitas. **Assunto:** Proposta de revisão e atualização dos atos expedidos pelas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Criminal Reunidas. **Discussão:** Iniciado o debate, o Presidente da Sessão, Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto, destacou o trabalho realizado pelo Relator, Dr. Moisés Antônio de Freitas, na elaboração da proposta de revisão dos atos, bem como as contribuições apresentadas pelo Membro Titular da 1ª Câmara Criminal Dr. André Vinícius E. S. de Almeida e pela Coordenadora da 2ª Câmara Criminal, Dra. Marta Alves da Silva, e passou a palavra ao Relator que apresentou as proposições, com debates entre os integrantes do Colegiado em relação aos destaques. **Decisão:** As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminais Reunidas à unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, decidiram pela revogação das Recomendações 07, 10, 13, 18, 20, 25, 29, 31, 35, 36, 42, 43, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 62 e 63; dos Enunciados 01, 31, 34, 47, 51, 74, 77, 89, 93, 95 e 102 (inciso VIII) e das Súmulas 10 e 14, pela alteração da redação das Recomendações 8 e 14, dos Enunciados 20, 65 e 102 (inciso IX), e das Súmulas 12, 28 e 37; e ainda pela unificação das Súmulas 8, 26 e 27, Súmulas 9, 23 e 24, e Súmulas 21 e 22. O Colegiado aprovou ainda a expedição de novos atos nos termos apresentados pelo Relator.

III - COMUNICAÇÕES:

O Dr. André Vinícius questionou os demais Procuradores de Justiça sobre os procedimentos adotados para conhecimento ou não de recurso de ofendido em inquérito policial, quando a vítima está representada nos autos por advogado, mas sem apresentar nenhum tipo de arrazoado. Dr. Ezequiel Neto comunicou o entendimento firmado pela 1ª Câmara Criminal sobre o assunto, no sentido da exigência das devidas razões elaboradas por advogado e, em caso de falta de capacidade postulatória da vítima (por ausência de advogado), admite-se o recurso da vítima, desde que a mesma registre sua não concordância com o arquivamento. Na sequência a Dra. Marta Alves informou que a 2ª Câmara Criminal conhece a manifestação de impugnação da vítima, dentro do prazo legal, com razões ou sem razões do advogado. Todavia, caso o advogado ao arrazoar limite o recurso, o conhecimento é limitado ao objeto impugnado. Após discussão, os membros concluíram pela necessidade de aprofundamento do debate em outra oportunidade para fixação de atuação padrão do MP, nos casos de irresignação ou discordância das vítimas e interessados em relação a arquivamentos de inquéritos ou de peças de acusação. Ao retomar a palavra, o Dr. Ezequiel Neto comprometeu-se a trazer a minuta de Enunciado sobre o tema para discussão na próxima sessão das Câmaras Criminais Reunidas. Por fim, o Coordenador Administrativo das Câmaras, Dr. Ezequiel Neto, reiterou aos presentes que continua realizando reuniões com a Administração Superior para estruturação das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e, para constar, eu, Ana Gleice de Queiroz, assessora-chefe da Assessoria Técnica de Coordenação lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, e pelo Coordenador Administrativo Substituto das Câmaras de Coordenação e

Revisão.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão

Ana Gleice de Queiroz

Assessora-chefe da Assessoria Técnica de Coordenação

Câmaras de Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFE, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2024, às 14:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ANTONIO DE FREITAS, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2024, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 12/06/2024, às 17:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA, Procurador(a) de Justiça**, em 17/06/2024, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ, Assessor(a) Chefe**, em 24/06/2024, às 16:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144961** e o código CRC **601E773F**.